

## A PERCEPÇÃO DOS FORNECEDORES GRÁFICOS EM SEUS PROCESSOS LICITATÓRIOS COM AS ENTIDADES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – PR

VERGA, Alexandre Vanderlei<sup>1</sup>

alexandreverga10@gmail.com

PREDIGER, Dalbiane<sup>2</sup>

dalbi\_prediger@hotmail.com

COSTA, Ruy Fernandes da Silva<sup>3</sup>

ruyfcosta@hotmail.com

### RESUMO

As inúmeras exigências nos processos de licitação causam aos interessados em participar do certame desclassificações, por não observarem detalhes que são determinados nos editais dos órgãos públicos. Desta forma pergunta-se: Qual a percepção dos fornecedores gráficos em seus processos licitatórios com as entidades públicas no município de Cascavel, Paraná?

Este estudo objetiva identificar a percepção dos fornecedores gráficos em seus processos licitatórios com as entidades públicas no município de Cascavel, Paraná. Para o presente estudo optou-se pela pesquisa descritiva, por meio de levantamento ou *survey*, e para a coleta de dados foi utilizado um questionário, analisando-o quantitativamente. Pode-se concluir que os fornecedores gráficos do município de Cascavel, Paraná, encontram dificuldades nos processos de licitação com as entidades públicas, principalmente com relação aos editais publicados por obstruírem informações importantes para uma melhor compreensão no que se esta sendo requerido. Do mesmo modo, quando indagado aos respondentes do questionário, quais as principais dificuldades encontradas ao participar de licitação, a provisão de documentação exigida pelas entidades foi o foco principal, por ser um processo muito burocrático, torna-se um empecilho por vezes a sua participação, bem como a falta de capacitação do pessoal, o acesso ao edital e modelos, a desonestidade entre os participantes e a participação em poucas licitações.

Palavras-chave: Licitação. Edital. Lei 8.666/93.

### INTRODUÇÃO

Mesmo com inúmeros preceitos, os noticiários exibem fraudes nas licitações, havendo irregularidades no processo favorecendo o desvio e má utilização do dinheiro público. No Brasil, de acordo com o Ministério Público Federal, o caso de maior repercussão, foi a Operação Lava Jato, envolvendo a empresa estatal Petrobras. Onde, de acordo com o *site* lavajato.mpf.mp.br, as empreiteiras formavam cartel, concorrendo entre si, em licitações, para

---

<sup>1</sup> Acadêmico Univel Centro Universitário - UNIVEL

<sup>2</sup> Acadêmica Univel Centro Universitário - UNIVEL

<sup>3</sup> Docente Especialista em Tributos e Auditoria do Centro Universitário Unível – UNIVEL - ORIENTADOR

obterem o fechamento do contrato com a Petrobras, assim a estatal contrataria a empresa que aceitasse executar a obra pelo menor preço.

O administrador público tem a legislação para guiar os seus atos e fatos, e alcançar seu objetivo final, qual seja a aquisição ou contratação. Devendo garantir a igualdade de condições entre o serviço público e os licitantes, ou seja, garantir a igualdade de oportunidade ao acesso e condições durante os procedimentos da licitação pública.

As entidades públicas para desempenharem suas atividades de forma exata, ao realizarem serviços, obras, compras e contratações de bens e serviços, tem a obrigação de utilizar os recursos de forma adequada. Para que isso possa ocorrer, devem seguir as normas reguladas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei das Licitações, e outras normas que possam garantir que a entidade pública escolha a melhor proposta em termos de qualidade e preço.

Para a população acompanhar as licitações realizadas pelo governo, foi criado o Portal da Transparência, assegurando a boa e correta aplicação dos recursos públicos, favorecendo uma abertura e acesso as informações das contas públicas, além de conter uma linguagem de fácil entendimento a todos. Assim, aumentando-se a transparência da gestão pública, possibilita que o cidadão verifique como o dinheiro da população está sendo utilizado e contribua para a fiscalização dos órgãos públicos. Por existir muitas regras no momento das licitações e contratações, algumas companhias deixam de participar por não atender as exigências contidas no edital.

Esta pesquisa apresenta como tema a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, especificamente na área de Licitação Pública, na modalidade pregão, onde aborda uma pesquisa dos processos licitatórios dos fornecedores gráficos com as entidades públicas do município de Cascavel, no período de 2017, demonstrando a percepção dos fornecedores gráficos nesse processo por meio de aplicação de questionários.

Este estudo objetiva identificar a percepção dos fornecedores gráficos em seus processos licitatórios com as entidades públicas no município de Cascavel, Paraná. Desta forma pergunta-se: Qual a percepção dos fornecedores gráficos em seus processos licitatórios com as entidades públicas no município de Cascavel, Paraná?

Diante disso, o motivo que justifica o presente estudo esta relacionado à obtenção e levantamento de dados e informações para que possam contribuir para futuras melhorias nos processos de licitação das entidades públicas e que se tornem mais objetivas e todos os

interessados possam ter acesso com entendimento simples e sem interpretações errôneas do processo e para que forneçam o produto ou serviço conforme enunciado no edital da licitação.

Para realização do presente estudo optou-se pela pesquisa descritiva, por meio de levantamento ou *survey*, e para a coleta de dados foi utilizado um questionário, analisando-o quantitativamente.

Para Sievers e Moser (2004), em seu estudo que o excesso de formalismo gera prejuízos para o interessado em concorrer ao certame licitatório e que a não observação dos detalhes que padronizam os prescritos nos editais geram grandes números de desclassificações no processo. Já Santana e Santos (2011), verificou a possibilidade de estender a modalidade de licitações denominada pregão para todas as compras e contratações da administração pública.

## **1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO METODOLÓGICA**

Para a realização do presente estudo foi utilizado como metodologia uma pesquisa descritiva, que de acordo com Diehl (2004) tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então o estabelecimento de relações entre variáveis. Assim sendo, a pesquisa demonstrará qual a percepção dos fornecedores gráficos nos processos licitatórios junto às entidades públicas no município de Cascavel, Paraná.

Com relação aos procedimentos, relaciona-se ao levantamento ou *survey*, que segundo Gil (1999, p. 70) *apud* Beuren (2006), se caracteriza pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecerem. O método da coleta de dados utilizará o questionário, que para Cervo (2007) o questionário é a forma mais usada para coletar dados, pois possibilita medir com mais exatidão o que se deseja. Em relação à abordagem do problema, utiliza-se a análise quantitativa, que conforme Beuren (2006) caracterize-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados. Portanto, a pesquisa aplica-se a coleta de dados em forma de questionário junto aos fornecedores gráficos que participam dos processos licitatórios.

A pesquisa foi realizada, aplicando-se um questionário com 11 (onze) perguntas para 8 (oito) fornecedores, no período de agosto de 2017, enviando-os através do *e-mail*, onde o

questionário era constituído de questões objetivas, tendo-se como análise de suas informações a pesquisa quantitativa.

O referencial teórico demonstra os estudos bibliográficos já existentes sobre o tema, servindo de suporte para o trabalho, além de trazer uma credibilidade ao estudo, para que sejam alcançados os objetivos e resolver a problemática existente.

## 1.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para Scatolino (2016), Administração Pública é o conjunto de órgãos e entidades que integram a estrutura administrativa do Estado, tendo como função realizar a vontade política governamental, sempre elaborada para a satisfação do interesse público. Onde, de acordo com o art. 18 da Constituição Federal, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Estando integrados nesses a Administração Pública Direta, sendo constituído pelo Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público e Administração Pública Indireta, composto por autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

De acordo com o art. 37 da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, todos os princípios deverão ser seguidos pela Administração Pública, pois será executado tudo que a lei determina, para que uma melhor condução das atividades na área pública.

## 1.2 DESPESA PÚBLICA

A atuação da Administração Pública no campo da despesa pública, através da sua atividade financeira, visa ao atendimento das necessidades coletivas, transformadas pelo poder político em necessidades públicas. Necessidade pública é aquela eleita pelo poder político como de interesse da sociedade, sendo satisfeita pela prestação de serviço público.

Dentre as definições de despesa pública propostas por Baleeiro, a mais adequada aos fins do presente estudo é aquela que a conceitua como "o conjunto dos dispêndios do Estado,

ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos" (1996, p. 65). A despesa seria entendida como uma parte do orçamento sancionada ao custeio de determinado setor administrativo que cumprirá uma função ou atribuição governamental.

A escolha de qual necessidade será satisfeita pelo serviço estatal, concretizando-se em uma despesa pública, está a critério do poder político, que são os representantes escolhidos pelo povo ou impostos a ele, que têm a competência para tal decisão.

Já despesa pública, para Silva (2016), são os gastos gerados pelo Estado nos encargos e serviços realizados a favor do interesse da coletividade e nas condições determinadas na Constituição ou em decorrência de contratos ou outros instrumentos. As despesas orçamentárias são aquelas fixadas no orçamento público, que para serem realizadas, precisam de autorização do Poder Legislativo e crédito orçamentário correspondente. Subdivide-se em despesas correntes e em despesas de capital. As despesas correntes estão relacionadas ao operacional do setor público, são aquelas despesas realizadas para a manutenção dos equipamentos e funcionamento dos órgãos públicos.

Já as despesas de capital são os gastos que tem como intuito de adquirir novos bens, compreendendo o planejamento e a execução de obras, a compra de máquinas e equipamentos, concessões de empréstimos e amortizações de dívidas.

### 1.2.1 ESTÁGIOS DA DESPESA

De acordo com Silva (2016, p. 267), “despesa orçamentária compreende o conjunto dos créditos ou autorizações consignadas na Lei de Orçamento e se realiza por meio da denominada administração de créditos”.

A fixação está ligada ao processo de planejamento da despesa orçamentária, onde são elaboradas as propostas de programas, projetos e atividades. A fixação é uma fase obrigatória da despesa pública, sendo fixada na Lei Orçamentária Anual. Após a aprovação do Poder Legislativo através da Lei Orçamentária Anual, a fixação da despesa orçamentária fragmenta-se em organização das estimativas, conversão da proposta em orçamento público e programação das despesas.

### 1.2 LICITAÇÃO

Para falar em licitação, é necessário levar em consideração a natureza jurídica da instituição. Por estar inserida no campo do direito administrativo, a licitação, obrigatoriamente está submetida ao Princípio da Legalidade, que impõe à Administração Pública a obrigação de agir conforme determina a lei. O Poder Público poderá realizar aquilo que a legislação lhe for permitida.

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (FILHO, 2010, p. 62-63).

Segundo o art. 3º da Lei 12.349/10, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### **1.3.1 Modalidade Pregão**

O Pregão é uma modalidade de licitação, regulamentada pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns, a competitividade e ampliação das oportunidades de participação nas licitações, além de desburocratizar os procedimentos para a habilitação e o cumprimento da sequência de etapas dos procedimentos.

Por meio da modalidade pregão, podem ser obtidos, segundo a Lei nº 10.520/02 os bens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse processo, poderá ser aplicado, qualquer valor de contratação, não havendo limite a ser licitado.

As fases que se doutrinam são: abertura, habilitação, classificação, homologação e adjudicação. Os procedimentos passam por duas fases, fase interna que se processa pelo responsável de desenvolver a licitação, define-se o objeto e se indica os recursos para sua despesa. Outra fase é a externa, onde se divulga a licitação tornando-a pública. Para que isso possa ocorrer devem-se seguir as seguintes etapas:



Audiência Pública: A Lei das Licitações no art. 39 para licitações de valores cujo montante ultrapasse a cifra de 150 milhões de reais define a obrigação de realizar uma audiência pública previa de publicação do edital.

Edital: Ferramenta utilizada pelo órgão público para tornar pública a realização de licitação por meio do edital. O art. 21 da Lei das Licitações enuncia que os avisos contendo resumos dos editais das concorrências, tomadas de preços, concursos e leilões deverá ser publicado com antecedência.

Carta-convite: Instrumento pelo qual a convocação de interessados a participar da licitação quando a modalidade for convite.

Comissão de Licitação: A comissão julgadora efetiva as etapas de habilitação dos licitantes e julgamento das propostas.

A divulgação do edital será obrigatoriamente feita pela imprensa oficial e particular, sob exigência da lei o informativo de abertura da licitação, ou seja, o aviso resumido do edital. Na modalidade Pregão, determina à lei a divulgação por meio de aviso que seja publicado em diário oficial.

Segundo Meirelles (2003), se o edital for omissivo ou discriminatório em pontos essenciais poderá ser impugnado por qualquer cidadão, por qualquer interessado em particular do concurso. Objeto licitado em sua descrição deverá ter de forma clara, o prazo e as condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação sanções para o caso de inadimplemento, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados à fixação de preços mínimos.

A homologação equivale à aprovação do procedimento, ela é precedida do exame dos atos que o integrou pela autoridade competente indicada nas leis de cada unidade da federação. A adjudicação é a etapa que ocorre o controle de legalidade no processo licitatório, havendo irregularidade no julgamento, em qualquer outra fase anterior, o procedimento não será homologado pela autoridade competente, previsto no art. 43 da lei 8.666/93. Adjudicação é o ato final do procedimento da licitação.

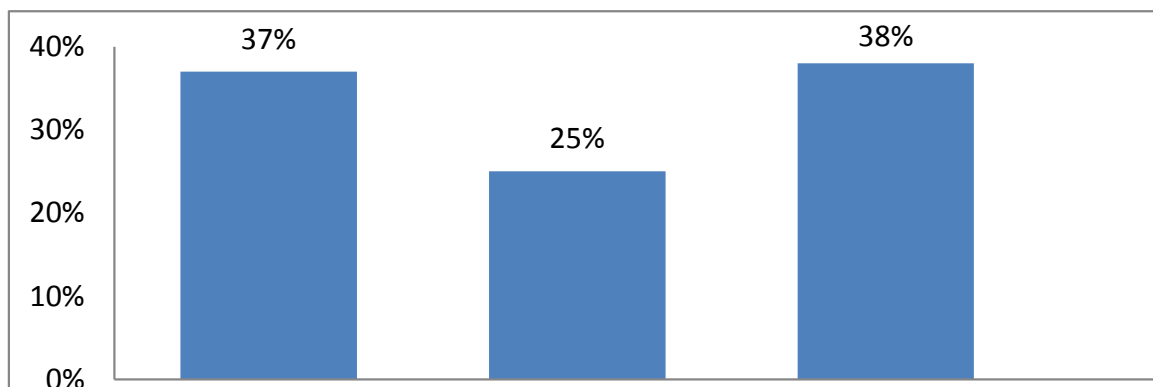
## **2 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A finalidade desta etapa é demonstrar e analisar os resultados obtidos através da aplicação do questionário junto aos fornecedores gráficos da cidade de Cascavel, Paraná. Para

a realização da pesquisa, foi solicitada ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Cascavel e Região uma listagem das empresas que se enquadram apenas como gráficas, na cidade de Cascavel. A listagem recebida continha 16 (dezesseis) empresas gráficas, dessas, apenas 8 (oito) participam de licitações.

A primeira questão está ligada as entidades públicas diretas ou indiretas que a empresa já participou nos processos de licitação. Dentre os entrevistados 38% dos respondentes, participam de licitações com as entidades públicas diretas e indiretas, 37% apenas com instituições diretas e 25% dos respondentes apenas com as entidades indiretas da administração pública, demonstrando assim que a maior parte dos fornecedores participa de licitações com os órgãos da administração direta e indireta, conforme representa o gráfico 1:

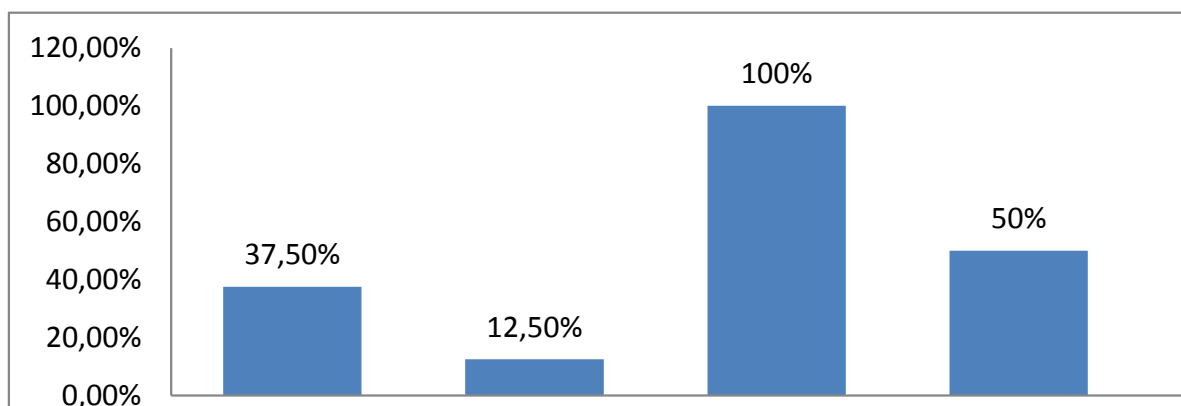
**Gráfico 1 - Participação de licitação com entidades públicas**



**Fonte: Dos autores (2017)**

Com relação às modalidades de licitação, cada gráfica tinha até três opções a serem assinaladas no questionário. Desta forma, 100% das empresas já participaram da modalidade pregão, 50% tomada de preços, na sequência com 37,50% a modalidade convite, e por fim com 12,50% a modalidade leilão, conforme demonstra o gráfico 2:

**Gráfico 2 - Modalidade de licitação**

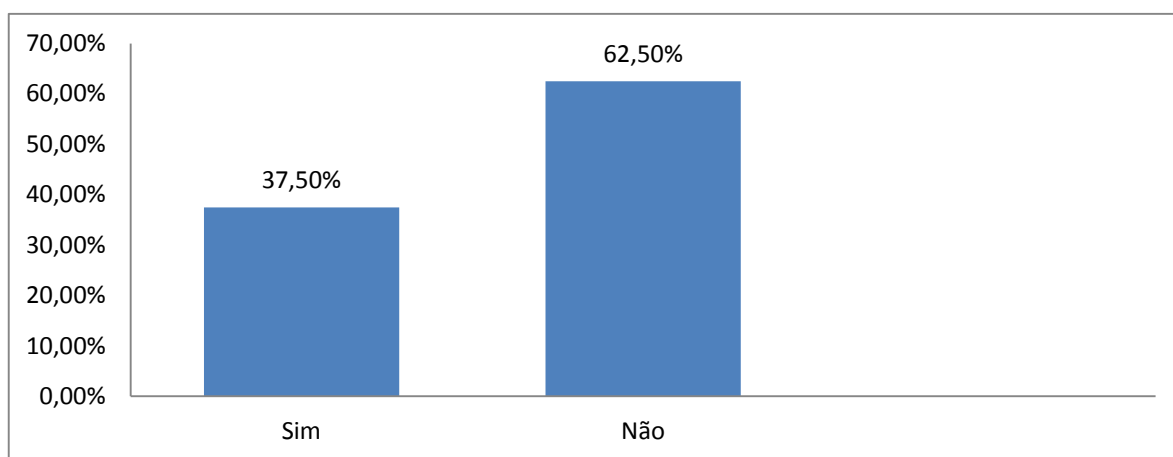


**Fonte: Dos autores (2017)**



Quanto ao conhecimento da Lei 8.666/93, conhecida como a Lei das Licitações, 62,50% desconhecem a mesma, participando dos processos de licitação apenas com as informações publicadas no edital, e 37,50% tem o conhecimento da lei que trata dos processos de licitação, apresentando um resultado onde a minoria dos participantes tem ciência da Lei 8.666/93, assim demonstrados no gráfico a seguir:

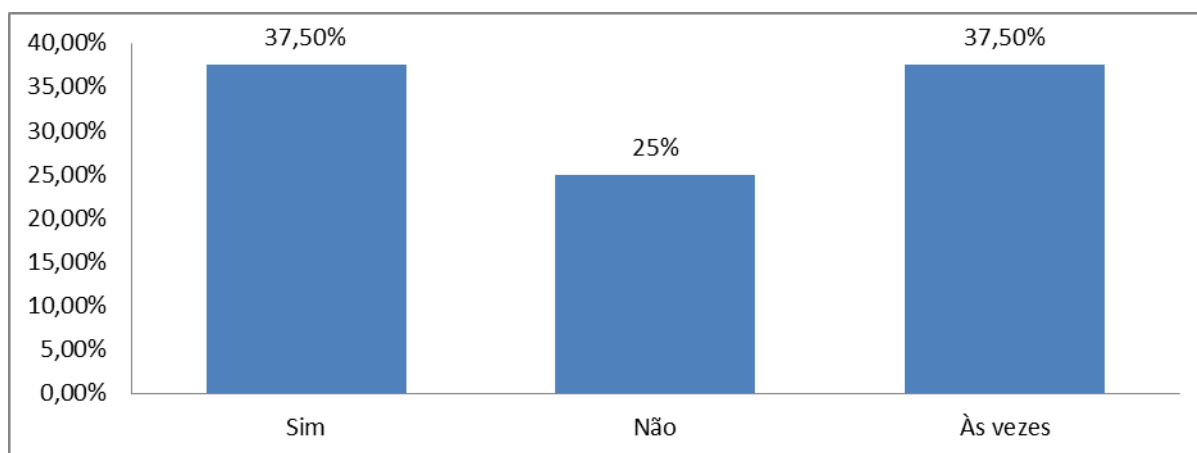
**Gráfico 3 - Conhecimento da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações)**



**Fonte: Dos autores (2017)**

Com relação à clareza dos editais nos processos licitatórios, foi questionado sobre esse quesito e 37,50% responderam que os editais contêm todas as informações que necessitam, 25% responderam que os editais não contêm as informações suficientes que necessitam para sua participação no processo e para 37,50% afirmaram que “às vezes” não constam as informações necessárias. Revelando que os editais das licitações, por vezes são claros, porém alguns editais publicados demonstram uma insuficiência de dados, conforme gráfico 4:

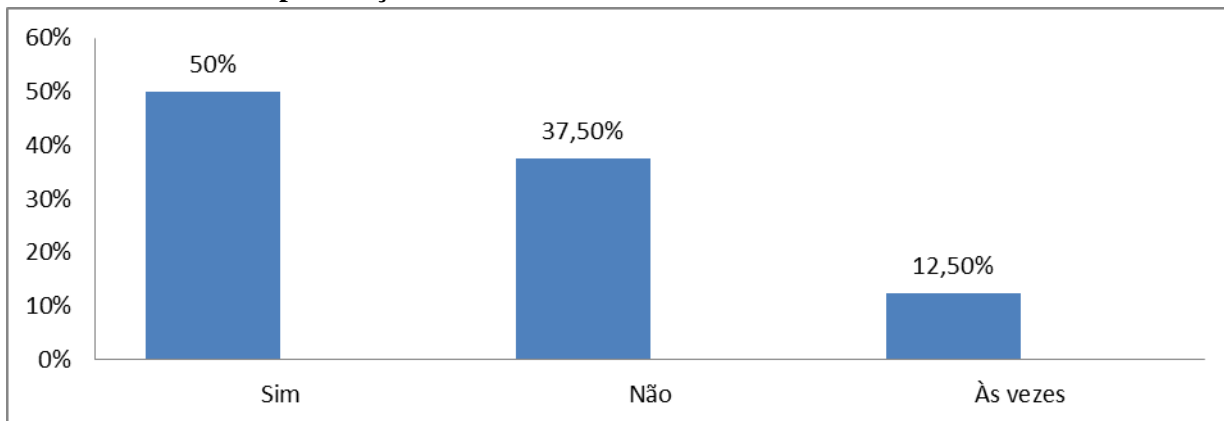
**Gráfico 4 – Clareza nos processos de licitação**



**Fonte: Dos autores (2017)**

Também foi perguntado para os empresários, se os materiais são especificados de forma clara nos editais, 50% dos respondentes afirmam ser específicos, 37,50% negam ser específicos e 12,50% às vezes são específicos, revelando assim que os materiais estão sendo especificados de forma clara nos editais, para uma boa compreensão do que está sendo solicitado, conforme demonstra o gráfico a seguir:

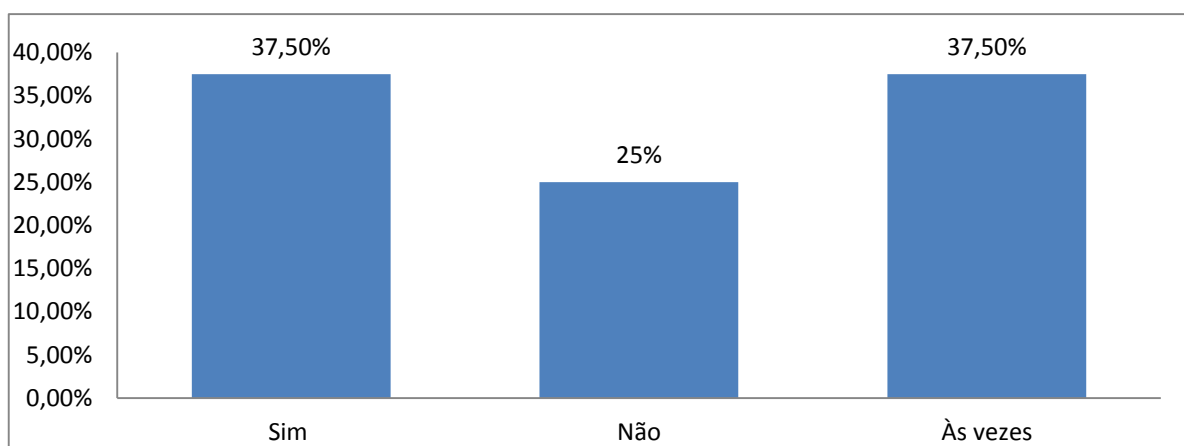
**Gráfico 5 – Especificação dos materiais nos editais**



**Fonte: Dos autores (2017)**

Aos participantes foi questionado se os editais apresentam erros em suas publicações, sendo 37,50% admitem conter erros e 37,50% às vezes existem erros e 25% negam existir algum erro. Verificando que há um percentual alto com relação há erros existentes nos editais, conforme comprova o gráfico a seguir:

**Gráfico 6 – Apresentação de erros nos editais publicados**

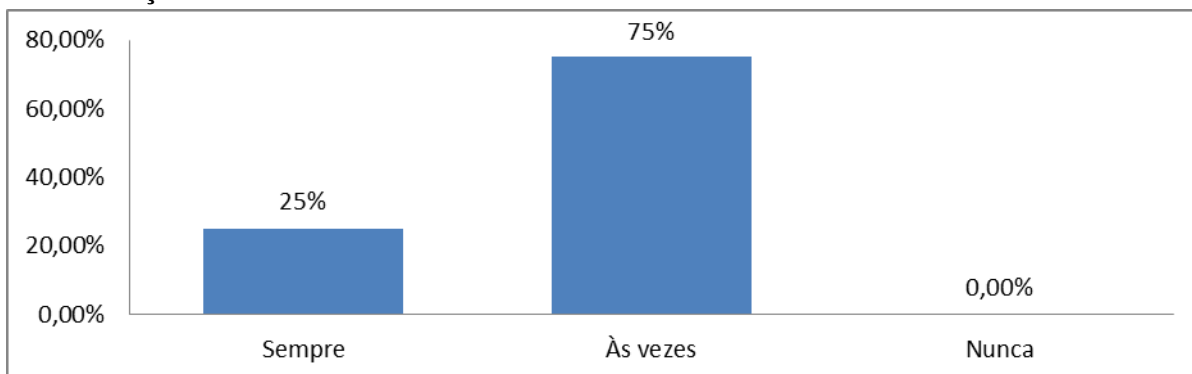


**Fonte: Dos autores (2017)**

Quanto ao esclarecimento de dúvidas, foi perguntado aos respondentes, se as entidades públicas se pronunciam quando ocorrem erros ou falta de informações nos editais. Dos respondentes 75% dizem que às vezes se pronunciam e 25% afirmam sempre haver manifestação por parte da entidade, demonstrando que há um percentual elevado, onde as

entidades públicas, por vezes, não se pronunciam quando ocorrem erros ou mesmo falta de informações no edital publicado, dificultando assim, a participação da licitação, conforme demonstra o gráfico 7:

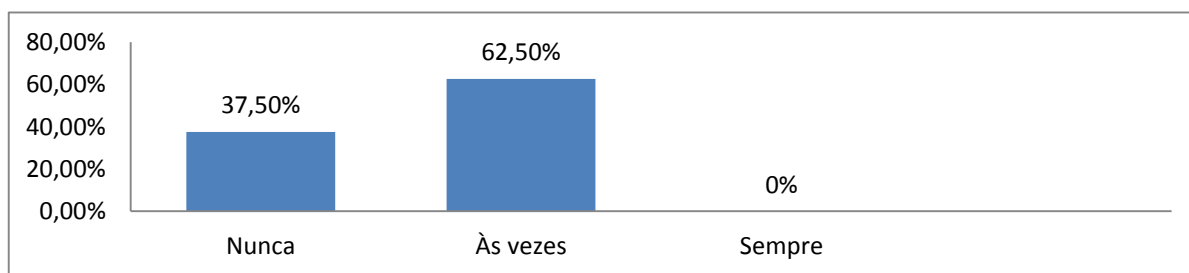
**Gráfico 7 – Pronunciamentos das entidades públicas quanto à existência de erros ou falta de informações.**



**Fonte: Dos autores (2017)**

Foi perguntado sobre as ocorrências de atraso em pagamentos após a entrega do material licitado, para 37,50% dos respondentes afirmam ocorrer atraso no pagamento após a entrega dos materiais, não informando os motivos dos atrasos. Para 62,50% não ocorre atraso no pagamento, revelando um predomínio onde as entidades públicas estão cumprindo sem atrasos os pagamentos aos seus fornecedores, conforme apresenta o gráfico a seguir:

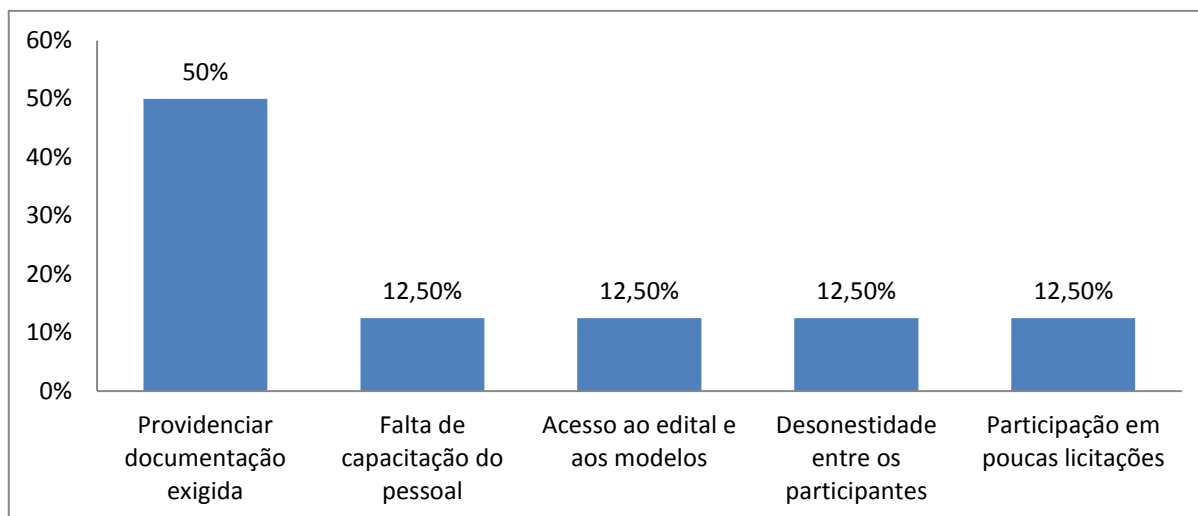
**Gráfico 8 – Atrasos no pagamento, após entrega do material.**



**Fonte: Dos autores (2017)**

Foi questionado sobre ao participar das licitações quais as dificuldades encontradas pelos licitantes, sendo que para 50% a dificuldade é de providenciar a documentação exigida pelas entidades públicas, para 12,50% é a de falta de capacitação de pessoal, para 12,50% é ter acesso ao edital e aos modelos, para 12,50% uma das dificuldades é a desonestidade entre os participantes e 12,50% a participação em poucas licitações também seria uma das dificuldades encontradas. Assim, demonstrando que a maior problemática está em reunir todos os documentos exigidos para a participação da empresa na licitação, conforme apresentado no gráfico a seguir.

**Gráfico 9 - Dificuldades na participação de licitações**



**Fonte: Dos autores (2017)**

Observa-se, de acordo com as informações apresentadas, que os fornecedores gráficos encontram algumas contrariedades nos editais dos processos licitatórios junto aos órgãos públicos, tornando-se um obstáculo para a sua participação nesses processos. Além disso, há uma falta de conhecimento por parte dos fornecedores da lei que guia o processo de licitação, prejudicando-o em um argumento quando necessário. Observaram-se, também, os constantes atrasos nos pagamentos por parte dos órgãos públicos, gerando as empresas fornecedoras transtornos financeiros.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo identificar a percepção dos fornecedores gráficos em seus processos licitatórios com as entidades públicas no município de Cascavel-PR. Considerando assim, o referencial e a análise dos resultados obtidos através dos questionários aplicados aos fornecedores gráficos no município de Cascavel-PR.

Pode-se concluir que os processos de licitação com as entidades diretas ou mesmo indiretas de acordo com a visão dos fornecedores gráficos, mostrando-se com dificuldades nas participações das licitações, principalmente com relação aos editais publicados por obstruírem informações importantes para uma melhor compreensão do que se está sendo requerido. Os editais publicados pelos órgãos públicos por vezes não apresentam de forma clara seus itens, havendo dúvidas em suas especificações quanto aos materiais solicitados e ainda apresentam erros em suas publicações. Ao que diz respeito às modalidades há uma preferência maior na



participação em pregões, mesmo se utilizando de outras modalidades para oferecer seus materiais como a forma convite.

Quando indagado aos respondentes do questionário, quais as principais dificuldades encontradas ao participar de licitação, a provisão de documentação exigida pelas entidades foi o foco principal, por ser um processo muito burocrático, torna-se um empecilho por vezes a sua participação, bem como a falta de capacitação do pessoal, o acesso ao edital e modelos e a participação em poucas licitações. Em relação aos pagamentos efetuados após a entrega do objeto, segundo os respondentes, há ocorrência de atrasos nos pagamentos, não sendo especificados pelos mesmos quais poderiam ser os motivos para a ocorrência desse fato.

Interpreta-se através da análise dos dados obtidos sobre o questionário, uma expressiva parcela da totalidade dos fornecedores desconhecem a legislação específica das licitações, Lei 8.666/93, fazendo-se da sua participação somente através das informações obtidas através dos editais. Portanto, o presente trabalho demonstrou o processo licitatório e o entendimento dos mecanismos legais envolvidos nos processos, assim como suas fases, como forma de incentivar o conhecimento da área, além do entendimento dos fornecedores gráficos, assim como proporcionou o aprofundamento teórico na área de licitações, dando embasamento para atuação nessa área da contabilidade. Logo, conforme citado acima se pode dizer que o objetivo foi alcançado e a pergunta problema sobre a percepção dos fornecedores gráficos foi respondida.

## REFERÊNCIAS

BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das finanças**. 14. ed. rev. atual. por Flávio Bauer Novelli. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

BEUREN, Ilse Maria. et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 14 mai. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**.

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)> Acesso em: 14 mai. 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm)> Acesso em: 07 mai. 2017.



BRASIL. **Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.**

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm)> Acesso em: 07 mai. 2017.

CERVO, Amando Luiz. **Metodologia científica.** 6ª Ed. São Paulo: Perarson Prentice Hall, 2007.

DIEHL, Astor Antonio. TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: método e técnicas.** São Paulo: Prentice, 2004.

FILHO, Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 14ª Ed. São Paulo: Dialética, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 28ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Operação Lava Jato.** <<http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>> Acesso em: 27 de mai de 2017

SANTANA, M. N. C.; SANTOS, C. S. D. Restrições da utilização da modalidade de licitação Pregão. **Revista Gestão & Planejamento**, v. 12, n. 2, art. 7, p. 250-267, 2011.

SCATOLINO, Gustavo. **Manual de direito Administrativo.** 4ª Ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

SIEVERS. Sérgio Luis; MOSER, Giancarlo. **As Dificuldades dos Empresários Na Participação De Licitação Na Administração Pública Brasileira.**

<<https://jus.com.br/artigos/5170/as-dificuldades-dos-empresarios-na-participacao-de-licitacoes-na-administracao-publica-brasileira>> Acesso em: 24 de mai de 2017.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: um informe administrativo da nova contabilidade pública.** 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 2016.